



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 349/2023

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores públicos, dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate de Endemias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 10,00% (dez inteiros por cento), sendo 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento referentes ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, apurado no exercício de 2022, e mais 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento), de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§ 1º. O percentual a título de revisão geral de que trata o caput é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. A revisão constante no caput deste artigo não se aplica aos servidores municipais que percebem o vencimento equivalente ao salário mínimo, que já tiveram o seu vencimento atualizado em 01 de janeiro de 2023 de 7,42% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) pelo índice divulgado pelo Governo Federal, e neste caso específico farão jus à diferença de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito milésimos por cento) para atingirem o percentual de 10,00% (dez inteiros por cento), o que iguala o percentual dado a todos os demais servidores.

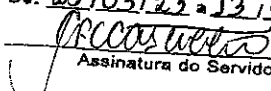
Art. 3º. O piso salarial para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias é corrigido em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 1141, de 25 de julho de 2022, passando a ser de R\$2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Piau/MG, 23 de março de 2023.


GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Piau

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 23/03/23 a 13/04/23

Assinatura do Servidor